

SBPC - 2019

MS

26 de julho de 2019

BUROCRACIA E O FUTURE-SE, TUDO A VER...

Burocracia: setor público leva 5,5 horas para realizar único procedimento

No Brasil, o tempo para conseguir um serviço público é maior do que a média dos outros países, inclusive em comparação com a Venezuela

A lógica infernal da burocracia no Brasil

O cipoal burocrático persiste no Brasil porque desbastá-lo implica uma tomada de risco: retirar poder do Estado e aumentar a cota de liberdade e responsabilidade das pessoas

FERNANDO SCHÜLER

12/02/2017 - 10h00 - Atualizado 12/02/2017 10h00

Postado em 02/02/2018 - Fonte: Folha de Londrina - PR

Brasil é o país mais burocrático do mundo, segundo Banco Mundial

Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária, apontam pesquisas

Brasil é o país onde mais se gasta tempo calculando e pagando impostos, segundo Banco Mundial; governo lançou medidas de simplificação e discute reforma tributária.

Por Darlan Alvarenga, G1

20/11/2017 07h01 · Atualizado há um ano



[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Burocracia custa R\$ 46 bi e incentiva informalidade

Para Fiesp, PIB per capita do Brasil poderia crescer 17% com simplificações

Economia informal no país chega a 40%, ante 16,5% na média de 12 países utilizados como comparação em estudo

3. Como controlar um Projeto de Pesquisa?



Fonte: autor

● Por rubricas?

● Por roteiro?

● Por itens?

● Ou pelo resultado? (marco legal)

Limite legal da burocracia

[Decreto-Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967](#)

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de **controles** que se evidenciarem (i) como puramente formais ou (ii) **cujo custo seja evidentemente superior ao risco**

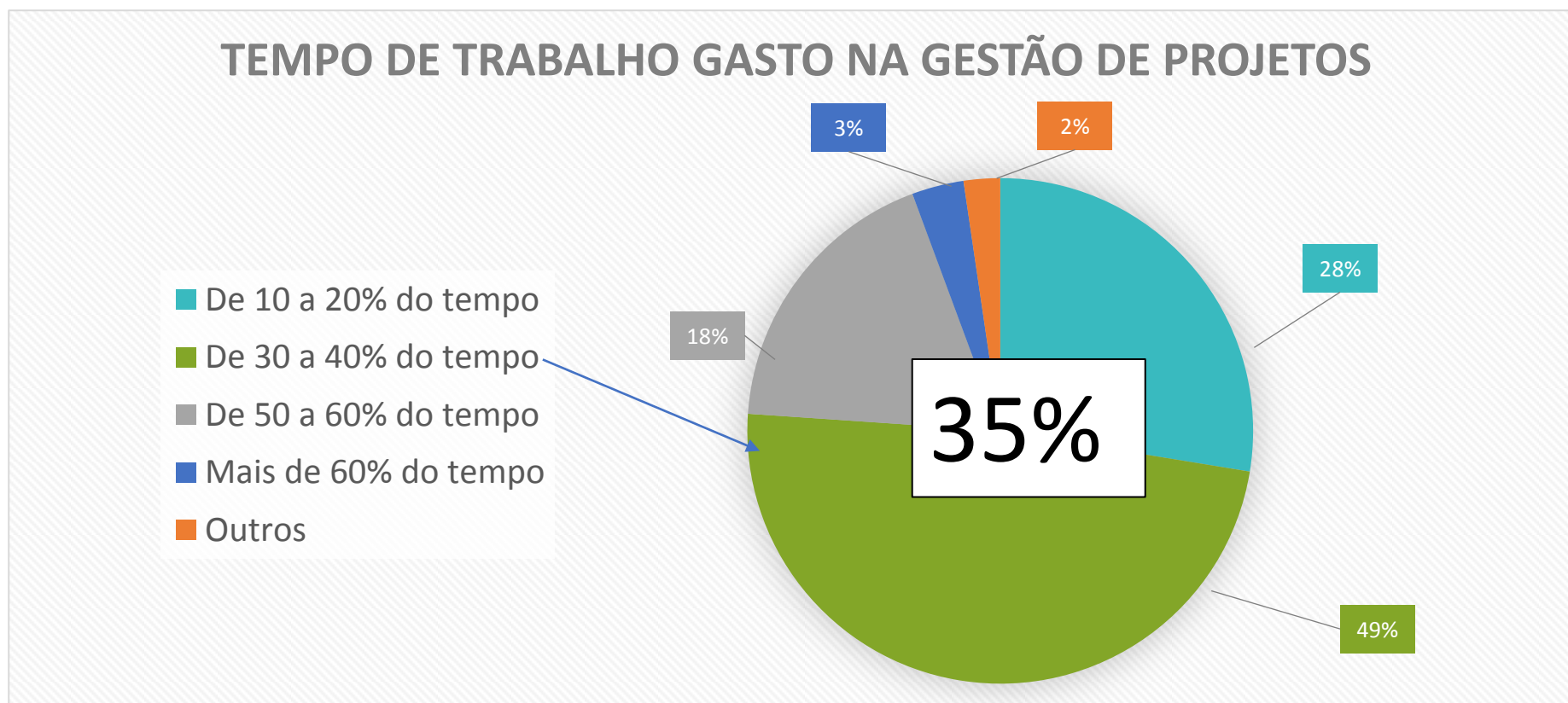
CUSTO < RISCO DO DANO

Como se mede o custo do controle burocrático?

Impacto da carga horária desperdiçada

Desperdício de tempo do pesquisador

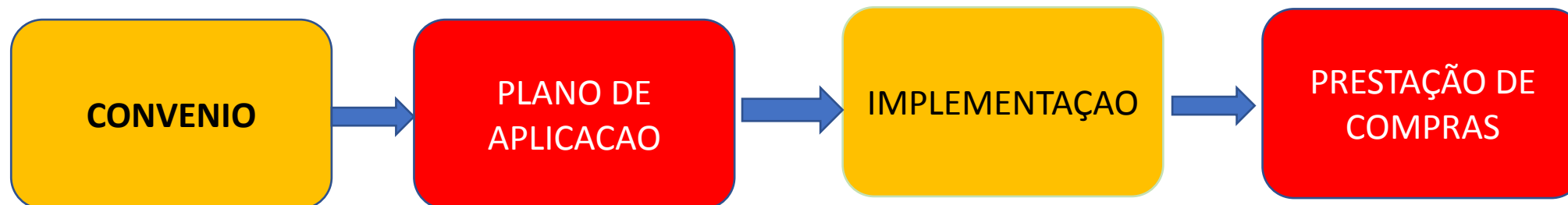
Estime quanto do seu tempo de trabalho é gasto com as atividades de gestão de seus projetos de pesquisa



FONTE: CONFIÉS, MCTIC, SEBRAE E ANDIFE. 2017
Metodologia: 391 questionários, 5 regiões, 23 estados, 46 fundações que apoiam 34 IFES

ONDE E COMO OCORRE A BUROCRACIA GESTÃO DA PESQUISA?

Plano de Aplicação minucioso com itens
Prestação de Contas burocráticas



Qual o custo financeiro deste desperdício ?

Dispêndio => Gasto Pessoal X Índice de desperdício

Índice médio = 35%

Modelo do desperdício

$$\text{CUSTO} = [\text{DISPENDIO}] \times 0,33 \times (A,B,C)$$

Dispendio = Orçamento anual

Índice de Repartição entre Pessoal, Custeio e Capital

33%

A,B,C = envolvimento do pessoal com a burocracia

25%,35%,45%

CUSTO DA BUROCRACIA - Precos de 2016 - Valor: R\$1 milhao

Setores	Valor Dispendido	Repartição do Gasto (1/3)			
		33%	25%	35%	45%
			A	B	C
Total	79.228,00	26.145,24	6.536,31	9.150,83	11.765,36
Dispêndios Públicos	41.499,00	13.694,67	3.423,67	4.793,13	6.162,60
Dispêndios Federais	26.592,20	8.775,43	2.193,86	3.071,40	3.948,94
Dispêndios empresariais	37.728,50	12.450,41	3.112,60	4.357,64	5.602,68
Premissa: repartição dos gastos em P&D (1/3 Pessoal, Custeio e Capital)		33%			
Custo da Burocracia sera igual a precificacao do tempo desperdicado do pessoal					

Fonte: MCTIC e CONFIES

Media = 11,55%

Perdas no sistema federal
3,0 bilhões de reais (2016)
Equivalente a 1 CNPq + 1 FNDCT



Modelo do desperdício

FINEP: TCU mandou reabrir 783 convênios de 1991 a 2008 (19 a 10 anos)

Impacto

- 70 fundações de apoio;
- Valor : 1,9 bilhão de reais corrigidos;
- Todos com resultados técnicos aprovados
- Exigências: notas fiscais, termos de aceitação de obras, etc.
- Situação dos Convênios: relatórios técnicos aprovados e com PC apresentada

Situação:

- Analisados 180 convênios, dos 783, no valor de 140 milhões de reais
- Em 25 deles recuperaram **137 mil reais ou 0,1%**;
- 3. A Finep gastou R\$500 mil de custo extra com mão de obra terceirizada. **500>137**
- 4. NÃO ESTAO COMPUTADOS OS CUSTOS DAS FUNDACOES DE APOIO, nem da FINEP.

CONCLUSAO: O artigo 14 do Decreto Lei 200/1967 foi violado!

POR QUEM?

FUTURE-SE

*VEIO RESOLVER O PROBLEMA DA BUROCRACIA?
MAS SEM COMBINAR COM OS RUSSOS?...*

FUTURE-SE...

O Projeto de Lei

- 45 artigos
- 17 Leis (Marco Legal, Legislação que regula o Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, Lei de Informática, Lei que cria a EBSERH, Marco Legal, entre outras);
- Os objetivos oficiais “fortalecimento da autonomia administrativa das IFES, por meio de parceria com **OS** e do fomento à captação de recursos próprios” sob três eixos: gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação, e internacionalização, superpondo com as funções das Fundações de apoio;

FUNDAÇÕES AUSENTES. POR QUE?

- Fundações de apoio: 96
- Privadas sem fins lucrativas credenciadas pelo MEC e MCTIC
- Apoiam 133 Instituições de pesquisa;
- 22 mil projetos por ano;
- Mais de R\$5 bilhões mobilizados: 30 a 40% de empresas;
- 70% a 80% das importações pela Lei 8010;
- 60 mil colaboradores CLT e bolsistas;
- Atraíram 70% do custeio e capital das apoiadas;
- Apoiam parques, pólos, incubadoras, nits etc

OS

A grande inovação do Programa é a introdução da Organização Social (OS), nos moldes da Lei 9.637, de 1998, como protagonista e responsável pela execução das atividades fins e meios previstas no Programa (Art. 1º a 3º).

As atividades das OS's (9.637/98) contratadas estão listadas no art. 4º e são as desempenhadas pelas Fundações de Apoio (FA):

- 1. apoiar os eixos do programa;*
- 2. apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES;*
- 3. gestão dos recursos relativos a investimentos em empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*
- 4. Auxiliar na gestão patrimonial dos imóveis das IFES participantes; e*
- 5. exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.*

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Comitê Gestor

- Na seção IV (Fomento), (Art. 7º a 10º), o PL define as fontes (pública e privada) do fomento do programa, por meio da criação de um fundo de investimento, que será gerido por um Comitê Gestor, com as regras de funcionamento;
- Art.7º do PL define que “Como forma de dar cumprimento ao contrato de gestão, a União e/ou as IFES **poderão** fomentar a organização social por meio de repasse de recursos orçamentários e permissão de uso de bens públicos” (grifo meu);

FUNDOS

- Os fundos de investimento deverão ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias. (Art. 9º, §1º).
- O MEC poderá participar como cotista de fundos de investimento, nos termos dispostos em regulamento. (Art. 9º).
- Sendo que a SPU transferirá bens imobiliários para o Ministério da Educação, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o Programa (Art. 8º);
- Fundos de Investimentos e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Comitê Gestor, por meio de ato do Poder Executivo, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades do Programa, na etapa inicial de formação de poupança do fundo. (§ 10, Art. 9º).

FUNDO DE AUTONOMIA

- Constituem recursos do Fundo da autonomia financeira das IFES (Art. 23) as receitas decorrentes:
 - a) da prestação de serviços compreendidos no objeto da IFES, tais como estudos, pesquisas, consultorias e projetos;
 - b) da comercialização de bens e produtos com a marca das instituições apoiadas; c) da alienação de bens e direitos; d) das aplicações financeiras que realizar;
 - e) dos direitos patrimoniais;
 - f) da exploração de direitos de propriedade intelectual;
 - g) dos acordos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais; e h) das matrículas e mensalidades de pós-graduação lato sensu nas universidades federais.
- Acrescidas de: a) doações, legados e subvenções de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- b) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- c) a quantia recebida em decorrência das leis de incentivo fiscal;
- d) rentabilidade das cotas do MEC e e) outras fontes.

QUESTÕES CRÍTICAS

1. O Projeto visa intervir ou não na gestão das IFES? E na autonomia?
2. Por que excluíram as Fundações de apoio?
3. Condiciona-se recursos complementares para custeio à meta determinada externamente;
4. OS, únicas gestoras de meios e fins? E o controle dos Us?;
5. Quais as metas do Contrato de Gestão, requisitos para ser Credenciada;
6. Penalidade administrativa (artigo 16º da Lei 9637/98);
7. Comitê Gestor é uma agencia de fomento;
8. E como fica a transição até a implantação dos Fundos?
9. E o estudo de impacto do Orçamento segundo a LRF, artigo 14º?

Propostas

1. Inserir as Fundações de apoio;
2. Acesso aos recursos do fundo imobiliário por convênios de cooperação IFES/FA/MEC;
3. A escolha se OS ou FA seria da IFES;
4. Fundos patrimoniais com incentivos fiscais;
5. Preservação efetiva dos mecanismos flexíveis do marco legal;
6. Comitê Gestor com participação;

Legislação Alterada	Breve comentário sobre a Ementa da Legislação	Breve observação
1. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.	Permite a remuneração dos conselheiros das OS
1. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo	Insere as instituições do Programa Future-se como uma das instituições beneficiárias dessa Lei.
1. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016,	Marco Legal de CT&I	
1. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB)	Lei de diretrizes e bases da educação nacional	Revalidação (automática) de diplomas de graduação e pós graduação, criação do título de “notório saber”.
1. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991	Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) Lei Rouanet	Define as IFES como instituições culturais
1. Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS	Insere o apoio a startups e a Sociedade de Propósito específico.
1. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011	Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	Ajuste na Lei e inserção do item: “Os hospitais universitários poderão aceitar convênios de planos privados de assistência à saúde”.

1. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012	Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal	Permite a remuneração do docente fruto de ganhos de exploração com patentes etc.
1. Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989	Criação dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro Oeste.	Estende a possível participação nesses fundos as OS's do Futura-se.
1. Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 -	Importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.	Estende a lei aos participantes do Future-se
1. Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990	Isenção ou redução de impostos de importação	Estende a lei aos participantes do Future-se
1. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995	Legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido,	Isenções a doações as IFES ligadas ao Programa (1,5% a 2%).
1. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.	Limite as deduções (doze por cento)
1. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997	Legislação tributária federal e dá outras providências.	Ajuste para inserir o Future-se.
1. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991	Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação,	Ajuste para inserir o Future-se nos benefícios da lei
1. Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000	Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica	Ajuste para inserir o Future-se nos benefícios da lei
1. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital	Ajuste para inserir o Future-se nos benefícios da lei

Obrigado!

Fenando Peregrino

COPPETEC

CONFIES